



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n° 600 - Caixa Postal. 57 - CEP 14 620-000

Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826 0753

Fis.

Livro n°

Visto.

LEI Nº 3190

De 01 de outubro de 2001

Autoriza o Executivo Municipal fazer permuta de área de propriedade do Município de Orlandia com área de propriedade de "José Alberto Bossolane".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de propriedade do Município de Orlandia com outra de propriedade de José Alberto Bossolane, com as seguintes descrições:

A – Imóvel do Município de Orlandia:

Um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado no lado par da Avenida Dezessete, a uma distância de 33,50 metros da intersecção do prolongamento do alinhamento predial da Avenida Dezessete, lado par, com prolongamento do alinhamento predial da Rua dois, lado par, possui 16,50 metros de frente para a Avenida Dezessete, 16,50 metros de fundos, confrontando com o lote 5 de propriedade de José Roberto da Silva, 40,00 metros pelos lados, confrontando pelo lado direito de quem vem do imóvel olha para a via pública com terreno que anteriormente pertencia a Antonia Luiza Rosa e que atualmente pertence a Ademar Gonçalves e pelo lado esquerdo com os lotes 9, 8, 7 e 6 e propriedade de José Roberto da Silva, encerrando uma área de 660 metros quadrados, no loteamento denominado "Jardim J.R. da Silva", tudo conforme livro "Registro Geral", 2- BM, fls. 116, Matrícula sob o nº 16.074, desafetado pela Lei Municipal nº 3.177, de 31/05/01, conforme Av. 2, em 07 de agosto de 2001 < desprovido dos melhoramentos de energia elétrica, iluminação pública, galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e parte das guias e parte das guias e sarjetas. – A topografia é plana, com terreno firme e seco e foi avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 7.537, de 01 de junho de 2001, em R\$9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais).

B – Imóvel Proprietário: José Alberto Bossolane.

Um terreno urbano e em aberto, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Orlandia-SP, com frente para a Rua seis, lado direito ou par das vias públicas, localizado a uma distância de 20,00 metros do alinhamento da Avenida "M", de forma retangular, medindo dez (10) metros de frente, por vinte e nove (29) metros e quinze (15) centímetros pelos lados, da frente aos fundos, confrontando-se pelo lado direito (olhando-se o imóvel de frente), com o lote nº 2, pelo lado esquerdo pelo lote nº 4 e nos fundos com o lote nº 24, encerrando uma área de 291,50 metros quadrados, correspondente à totalidade do lote nº 3 da Quadra 16, do loteamento denominado Jardim Siena, cadastro municipal nº 086.055.003.000, estando matriculado no CRI local sob nº 16.019, R.I. de 25/06/2001 e que possui todos os melhoramentos pertinentes, quais sejam: rede de água potável, rede de esgotos, galeria de águas pluviais, sanitários, rede de iluminação pública e distribuidora de energia elétrica, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica. A topografia é plana, com terrenos firme e seco e foi avaliado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826 0753

Fls.

Livro n.º

Visto

Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n.º 7.537, de 01 de junho de 2001, em R\$9.328,00 (nove mil, trezentos e vinte e oito reais).

§ ÚNICO - A presente permuta será efetivada sem qualquer compensação financeira.

ARTIGO 2º - A área ora permutada passa a integrar área de domínio público destinada a Sistema de Circulação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

01 de Outubro de 2001


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo n.º 047/01
Projeto de Lei n.º 043/01